



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 060/92

“ Emenda a Lei Orgânica do
Município de Croatá n ° 01/92 –
Fixa o número de cadeiras de
vereadores do Município de
Croatá para a Legislatura de
1993/1996”.

08/05/1992



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Croatá

LEI Nº 060/92

EMENDA, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CROATÁ Nº 01/92.

EMENTA: - Fixa o número de cadeiras de Vereadores
do Município de Croatá para a legislatura de
1993/96, na forma que indica.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, item IV, alínea
"a", "b" e "c", de nossa CARTA MAGNA;

CONSIDERANDO que a organização político-administrativo
dos municípios brasileiros deve ser estabelecida pelo princípio
da autonomia prevista no artigo 18, do diploma superior acima
referenciado;

CONSIDERANDO a decisão exarada no processo nº 12400 ,
classe 10ª e mais os termos da Resolução nº 17845, tudo do
Superior Tribunal Eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, que os municípios brasileiros
possuem competência constitucional de estabelecer suas próprias
normas de auto-governo.

RESOLVEM os Vereadores que integram a Câmara Municipal
de Croatá, do Estado do Ceará, fixar o número de Vereadores que
deverão ser preenchidos no pleito de 03.10.92, para a legislatura
de 1993/96, em 09(nove) cadeiras.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Croatá, 08 de maio de 1992.


Francisco Carlos de Macêdo

Presidente da Câmara Mun. de Croatá